

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, destinado aos pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E MOTIVAÇÃO

3.1. O Município de Portel, localizado no estado do Pará, é caracterizado por uma extensa rede hidrográfica, o que torna o transporte fluvial uma das principais formas de locomoção. Dada a infraestrutura limitada de saúde na região, muitos pacientes precisam ser encaminhados para outros municípios onde possam receber tratamentos especializados.

3.2. Limitações Locais de Saúde

I. Portel não possui hospitais ou clínicas com capacidade de realizar todos os tipos de procedimentos médicos especializados necessários para atender a demanda da população.

II. Pacientes com doenças crônicas, condições complexas ou que necessitam de procedimentos avançados frequentemente precisam ser referenciados para centros de saúde em outras localidades.

3.3. Geografia e Logística

I. A geografia do município, composta por rios e igarapés, torna o transporte fluvial a forma mais acessível e viável de deslocamento.

II. Alternativas de transporte terrestre são limitadas e, muitas vezes, inexistentes devido à infraestrutura rodoviária precária ou inexistente na região.

3.4. Viabilidade Econômica

I. O transporte fluvial é economicamente mais viável em comparação com o transporte aéreo ou rodoviário, que, além de serem mais caros, não são facilmente acessíveis em todas as áreas do município.

II. A aquisição de bilhetes de passagens fluviais permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros destinados ao TFD.

3.5. Segurança e Conforto

I. Para pacientes em tratamento, especialmente aqueles em condições frágeis, o transporte fluvial oferece um meio seguro e confortável de viagem, minimizando o estresse e o desconforto associados a outras formas de transporte.

3.6. Garantia de Acesso ao Tratamento

I. A disponibilização regular de passagens fluviais assegura que todos os pacientes encaminhados para TFD tenham acesso garantido aos tratamentos necessários em tempo hábil.

II. Sem a aquisição dessas passagens, muitos pacientes poderiam sofrer atrasos significativos no início ou continuidade do tratamento, resultando em agravamento das condições de saúde.

3.7. Responsabilidade Social e Legal

I. É dever da Secretaria Municipal de Saúde garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde adequados, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

II. O TFD é um direito dos pacientes e está regulamentado por legislações específicas que garantem o suporte necessário para tratamentos fora do município.

3.8. Apoio aos Acompanhantes

I. A presença de acompanhantes é crucial para o apoio emocional e físico dos pacientes durante o tratamento fora do domicílio.

II. A garantia de passagens também para os acompanhantes é essencial para o sucesso do tratamento, pois eles auxiliam no cuidado diário e no bem-estar do paciente.

3.9. Impactos Positivos

- **Continuidade do Cuidado:** Redução das interrupções no tratamento médico, melhorando os desfechos clínicos e a recuperação dos pacientes.
- **Qualidade de Vida:** Melhoria na qualidade de vida dos pacientes ao garantir acesso a tratamentos que não estão disponíveis localmente.
- **Redução de Complicações:** Tratamentos realizados em tempo oportuno ajudam a prevenir complicações graves e a necessidade de hospitalizações prolongadas.
- **Eficiência no Uso de Recursos:** Otimização dos recursos financeiros da Secretaria de Saúde, direcionando-os de maneira eficaz para garantir o atendimento necessário.

3.10. Sendo assim, o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é um programa essencial de saúde pública, voltado para garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde especializados que não estão disponíveis em seu município de origem. No caso do município de Portel, que enfrenta desafios logísticos devido à sua localização geográfica e infraestrutura limitada, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais é uma medida crucial para viabilizar o TFD.

3.11. A aquisição de bilhetes de passagens fluvial para pacientes e acompanhantes é uma necessidade vital para o funcionamento eficaz do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel. Esta medida não só assegura o acesso contínuo e eficiente aos tratamentos médicos necessários, como também contribui significativamente para a melhoria da saúde e bem-estar dos munícipes. Portanto, a alocação de recursos para essa finalidade é não apenas justificável, mas essencial para garantir que o direito à saúde seja plenamente atendido para toda a população de Portel.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, destinado aos pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, destinado aos pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do

Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação de serviço.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos serviços prestados para melhoria do município, devem estar apta a exercer a prestação de serviço, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1. **Sustentabilidade:**

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2. **Subcontratação**

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.3. **Garantia da contratação**

I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM**

6.1. As periodicidades das prestações de serviços por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores regionais. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia

utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

7.2. O objeto do presente estudo é a Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, destinado aos pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, **cuas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PASSAGEM FLUVIAL POLTRONA PORTEL/BREVES	UNIDADE	10.000
2	PASSAGEM FLUVIAL POLTRONA BREVES/PORTEL	UNIDADE	10.000
3	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	1000
4	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	1000
5	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	1000
6	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	1000
7	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	1000
8	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	1000
9	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	1000
10	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	1000

11	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	1000
12	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	1000
13	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	1000
14	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	1000
15	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	1000
16	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	200
17	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	200
18	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	200
19	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	200
20	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	200
21	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	200
22	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	200
23	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	200
24	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	200
25	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	200
26	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	200
27	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	200
28	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	200
29	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE)) PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	40
30	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	40
31	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	40

32	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	40
33	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	40
34	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	40
35	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	40
36	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	40
37	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	40
38	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	40
39	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	40
40	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	40
41	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	40

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1. Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo.

8.2. Planilha comparativa da pesquisa de preços:

FONTES DE PESQUISAS				J. C. M. NAVEGACOE S EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) n.º 36.517.029/00 01-92		JUNIOR NAVEGACAO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n.º 50.016.078/00 01-72		A. J. RODRIGUES FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) n.º 40.686.260/00 01-87		J C MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ(MF) n.º 37.944.748/00 01-52		V L SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.366.858/00 01-75		PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PASSAGEM FLUVIAL POLTRONA	UNIDADE	10.000	R\$ 44,00	R\$ 440.000,00	R\$ 45,00	R\$ 450.000,00	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00	R\$ 45,00	R\$ 450.000,00	R\$ 42,00	R\$ 420.000,00	R\$ 45,20	R\$ 452.000,00

	PORTEL/ BREVES														
2	PASSAG EM FLUVIAL POLTRO NA BREVES/ PORTEL	UNID ADE	10.000	R\$ 44,00	R\$ 440.00 0,00	R\$ 45,00	R\$ 450.00 0,00	R\$ 50,00	R\$ 500.00 0,00	R\$ 45,00	R\$ 450.0 00,00	R\$ 42,00	R\$ 420.0 00,00	R\$ 45,20	R\$ 452.00 0,00
3	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - SEGUND A-FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
4	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - TERÇA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
5	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - QUARTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
6	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - QUINTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
7	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - SEXTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
8	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - SÁBADO	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
9	PASSAG EM FLUVIAL REDE PORTEL/ BELÉM - DOMING O	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
10	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL -	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67

	SEGUND A-FEIRA														
11	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL - TERÇA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
12	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL - QUARTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
13	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL - QUINTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
14	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL - SEXTA- FEIRA	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
15	PASSAG EM FLUVIAL REDE BELÉM/P ORTEL - SÁBADO	UNID ADE	1000	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 125,0 0	R\$ 125.00 0,00	R\$ 120,0 0	R\$ 120.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,6 7	R\$ 121.66 6,67
16	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - SEGUND A-FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,0 0	R\$ 52.000 ,00	R\$ 235,0 0	R\$ 47.000 ,00	R\$ 250,0 0	R\$ 50.000 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,3 3	R\$ 49.666 ,67
17	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - TERÇA- FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,0 0	R\$ 52.000 ,00	R\$ 235,0 0	R\$ 47.000 ,00	R\$ 250,0 0	R\$ 50.000 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,3 3	R\$ 49.666 ,67
18	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM -	UNID ADE	200	R\$ 260,0 0	R\$ 52.000 ,00	R\$ 235,0 0	R\$ 47.000 ,00	R\$ 250,0 0	R\$ 50.000 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,3 3	R\$ 49.666 ,67

	QUARTA-FEIRA														
19	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
20	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
21	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - SÁBADO	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
22	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) PORTEL/ BELÉM - DOMINGO	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
23	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
24	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
25	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAR OTE) BELÉM/PORTEL -	UNID ADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67

	QUARTA-FEIRA														
26	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
27	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
28	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,33	R\$ 49.666,67
29	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE)) PORTEL/ BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
30	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
31	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
32	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
33	PASSAG EM FLUVIAL	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67

	CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - SEXTA-FEIRA														
34	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - SÁBADO	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
35	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/ BELÉM - DOMINGO	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
36	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
37	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
38	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
39	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
40	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNID ADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67

41	PASSAG EM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,67	R\$ 11.066,67
				R\$ 3.266.800,00	R\$ 3.276.400,00	R\$ 3.350.400,00	R\$ 900.000,00	R\$ 840.000,00	R\$ 3.275.200,00						

8.3. Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

10. OBJETIVOS

10.1. Facilitar o acesso dos pacientes a serviços de saúde especializados que não estão disponíveis no município de Portel, garantindo que eles possam receber o tratamento adequado e necessário.

10.2. Assegurar a continuidade do tratamento para pacientes que necessitam de cuidados médicos constantes e que, sem o transporte adequado, poderiam ter seu tratamento interrompido, comprometendo sua saúde.

10.3. Promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que vivem em áreas remotas e de difícil acesso, garantindo que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de tratamento.

10.4. Garantir que os acompanhantes dos pacientes, muitas vezes familiares ou cuidadores, possam estar presentes para oferecer suporte emocional e prático, o que é crucial para o bem-estar do paciente durante o tratamento fora do domicílio.

10.5. Otimizar a logística de transporte dos pacientes e acompanhantes, assegurando que as viagens sejam organizadas de maneira eficiente e segura, minimizando atrasos e desconfortos.

10.6. Minimizar os custos que os pacientes e suas famílias teriam que arcar com transporte, possibilitando que os recursos familiares sejam direcionados para outras necessidades essenciais durante o tratamento.

10.7. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, oferecendo-lhes a oportunidade de receber tratamento adequado e aumentar suas chances de recuperação e bem-estar geral.

10.8. Atender às diretrizes e políticas públicas de saúde que visam garantir o direito de todos os cidadãos ao acesso integral e universal aos serviços de saúde, conforme previsto pela legislação brasileira.

10.9. Contribuir para a promoção da saúde pública, garantindo que os pacientes recebam o tratamento necessário para evitar a progressão de doenças e complicações de saúde que possam gerar maiores custos e demandas para o sistema de saúde no futuro.

10.10. Esses objetivos reforçam a importância da aquisição de bilhetes de passagens fluvial como uma estratégia fundamental para assegurar que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento de saúde necessário, promovendo a justiça social e a qualidade de vida no município de Portel.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As viagens deverão ocorrer todos os dias, nas rotas mencionadas no subitem 7.2.

11.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da prestação de serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

16.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Portel/PA, 26 de setembro de 2025.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde